

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240510000168

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Resolução nº 49/2024 - CIB/CE, em conformidade com a legislação e normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), tem como objetivo primordial garantir o acesso regular e contínuo a medicamentos essenciais, especialmente aqueles destinados aos agravos mais prevalentes e de maior demanda na Atenção Básica e Secundária. No entanto, a decisão de basear a programação dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Secundária e Básica referente ao 1º trimestre de 2024 na programação do 1º trimestre da PPI de 2023 revelou-se desafiadora diante das circunstâncias emergentes.

É imperativo reconhecer que a decisão de repetir o padrão de atendimento do primeiro trimestre de 2023 foi tomada com base na necessidade de assegurar a continuidade da logística da Assistência Farmacêutica nos municípios cearenses. Contudo, essa abordagem, embora adotada com a intenção de proporcionar estabilidade na distribuição de medicamentos, não foi capaz de prever e acomodar mudanças significativas na demanda por determinados produtos farmacêuticos, como evidenciado no caso da risperidona 1 mg/ml.

A falta de flexibilidade na abordagem de programação dos medicamentos resultou em desafios operacionais, especialmente diante do aumento expressivo no número de novos pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que requerem o uso contínuo da risperidona. A discrepância entre a programação de 2023 e a demanda real de 2024 gerou uma lacuna no abastecimento, culminando na escassez do medicamento e comprometendo o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Resolução nº 49/2024 - CIB/CE.

Portanto, é essencial reconhecer os desafios enfrentados na implementação da programação dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Secundária e Básica, bem como buscar estratégias mais flexíveis e adaptativas para garantir o acesso contínuo e adequado aos medicamentos essenciais. A revisão e aprimoramento dos processos de planejamento e programação são fundamentais para evitar situações semelhantes no futuro, garantindo assim a eficácia e a eficiência da Assistência Farmacêutica nos municípios cearenses.

Relatório de atendimento do primeiro trimestre de 2024, na resolução diz que o município não teve como programar e que foi decidido repetir a quantidade do primeiro trimestre de 2023.

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Milhã enfrenta um desafio crescente relacionado ao atendimento adequado de pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Uma das principais demandas identificadas para o tratamento eficaz e humanizado desses pacientes é a disponibilidade contínua do medicamento Risperidona 1 mg/ml, solução oral com pipeta dosadora. Este medicamento é essencial para o manejo dos sintomas associados ao TEA, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

Atualmente, a demanda por Risperidona 1 mg/ml tem excedido a oferta disponível na rede de saúde pública, devido ao número crescente de diagnósticos de TEA na população atendida pela Secretaria de Saúde. Esse cenário tem provocado preocupações com relação à continuidade dos tratamentos já iniciados e à possibilidade de iniciar tratamento em novos pacientes diagnosticados. A irregularidade no fornecimento do medicamento representa um risco iminente à saúde pública, podendo resultar em retrocesso no progresso terapêutico dos pacientes, aumento da ansiedade entre pacientes e familiares, além de pressionar ainda mais o sistema de saúde local.

A aquisição emergencial de Risperidona 1 mg/ml torna-se, portanto, uma necessidade urgente para que a Secretaria de Saúde consiga garantir a continuidade do tratamento dos pacientes com TEA, assegurando assim, um direito básico à saúde. A ação visa também prevenir as consequências negativas da interrupção do tratamento e reforçar o compromisso da administração pública municipal com a promoção da saúde mental e o bem-estar da população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	ARTUR ALMEIDA BEZERRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa dos requisitos da contratação é fundamental para garantir que a solução escolhida atenda integralmente ao interesse público, observando-se não somente os aspectos técnicos e econômicos, mas também os critérios e práticas de sustentabilidade. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é essencial que a contratação pública promova o desenvolvimento nacional sustentável, incorporando, portanto, práticas que minimizem o impacto ambiental, além de considerar padrões mínimos de qualidade e desempenho dos produtos ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

- **Requisitos gerais:** a contratação deve assegurar que o medicamento risperidona 1 mg/ml apresente eficácia terapêutica comprovada, seja seguro para uso no tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e esteja de acordo com as regulamentações da Anvisa. É imperativo que os medicamentos tenham prazo de validade adequado ao tempo de uso previsto.
- **Requisitos legais:** os fornecedores deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo registro do medicamento na Anvisa, cumprimento das boas práticas de fabricação e distribuição, e respeito às normas de transporte e armazenamento que garantam a integridade do medicamento.
- **Requisitos de sustentabilidade:** priorizar-se-á fornecedores que demonstrem práticas sustentáveis, como embalagens reduzidas e recicláveis, sistemas de logística reversa e processos de fabricação que minimizem o impacto ambiental. Fornecedores que comprovadamente utilizam fontes de energia limpa e renovável em suas operações receberão consideração especial.
- **Requisitos da contratação:** a aquisição deverá assegurar um fornecimento contínuo e adequado do medicamento, livre de interrupções que possam prejudicar o tratamento dos pacientes. Espera-se que o fornecedor tenha capacidade para atender à demanda prevista e possa realizar entregas periódicas,

conforme cronograma definido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Milhã. A escolha levará em consideração a relação custo-benefício, sem, contudo, sacrificar a qualidade e a segurança dos pacientes.

Concluindo, os requisitos necessários à contratação do medicamento risperidona 1 mg/ml pretendem assegurar o tratamento eficaz dos pacientes com TEA, cumprindo as normativas legais e de qualidade, promovendo práticas sustentáveis e garantindo economicidade. A descrição destes requisitos visa a obter as melhores condições de fornecimento, com ênfase na qualidade, eficiência e sustentabilidade, refletindo o compromisso da Administração Pública com a saúde pública e o meio ambiente, sem impor condições que possam limitar indevidamente a competição na futura licitação.

4. Levantamento de mercado

Para a aquisição emergencial de medicamento risperidona 1 mg/ml, destinado ao tratamento de pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pela rede de saúde pública da Prefeitura Municipal de Milhã, foram consideradas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor, mediante dispensa de licitação, em casos que a urgência da aquisição justificar a inexigibilidade de competição;
- Contratação através de terceirização, onde uma empresa especializada é responsável pela gestão do fornecimento contínuo do medicamento, incluindo possíveis questões logísticas e de armazenagem;
- Formas alternativas de contratação, como adesão a atas de registro de preços existentes de outros órgãos públicos, permitindo a aquisição do medicamento sob condições já negociadas, potencialmente mais vantajosas.

Após análise das soluções disponíveis, a aquisição emergencial de medicamento risperidona 1 mg/ml para atendimento da demanda na rede de saúde pública demanda uma abordagem que combine urgência com continuidade de fornecimento. Neste sentido, a solução mais adequada seria a adoção de uma estratégia híbrida que priorize inicialmente a contratação direta com o fornecedor, sob o regime de dispensa de licitação, considerando a urgência e a necessidade emergencial do medicamento.

Paralelamente, recomenda-se a avaliação detalhada de órgãos públicos com atas de registro de preços vigentes para a risperidona 1 mg/ml, visando uma adesão subsequente. Esta adesão poderia garantir condições de preço e fornecimento mais estáveis e vantajosas a médio e longo prazo. Tal abordagem oferece a flexibilidade inicial necessária para o atendimento imediato da demanda emergencial, ao mesmo tempo em que estrutura um mecanismo de fornecimento contínuo econômica e logisticamente eficiente, atendendo de forma sustentável à necessidade pública.

A escolha por esta estratégia leva em conta não apenas a situação de emergência e a necessidade de resposta rápida, mas também a busca por eficiência e economicidade no uso de recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta aborda a necessidade de aquisição emergencial de medicamento risperidona 1 mg/ml para tratamento de pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista na rede de saúde pública da Prefeitura Municipal de Milhã. Após uma análise criteriosa do mercado e das alternativas disponíveis, incluindo considerações sob a Lei nº 14.133/2021, identificamos a risperidona 1 mg/ml em solução oral com pipeta dosadora como a solução mais adequada para atender à demanda emergencial presente, alinhando eficácia no tratamento, acessibilidade e conformidade regulatória.

A escolha por esta solução é sustentada pela sua efetividade clinicamente comprovada no tratamento de TEA, aliada à facilidade de dosagem e administração do medicamento proporcionada pela pipeta dosadora, otimizando a adesão ao tratamento pelos pacientes. Além disso, nesta formulação, o medicamento apresenta estabilidade e garantia de integridade durante o transporte e armazenamento, fatores críticos para a manutenção da qualidade em toda a cadeia de suprimentos até a efetiva entrega ao usuário final nos serviços de saúde municipais.

A análise de mercado realizada, conforme preconiza o art. 18, V da Lei nº 14.133/2021, incluiu a verificação da capacidade de fornecimento por diferentes fabricantes, a qualidade dos produtos com base em laudos técnicos e a atenção às boas práticas de fabricação. Foram avaliadas também a política de preços e a capacidade de manutenção do fornecimento a médio e longo prazo, essenciais para evitar rupturas no tratamento dos pacientes atendidos pela rede municipal.

Outras opções foram consideradas, porém, a solução escolhida demonstrou superioridade em termos de custo-benefício, baseada em uma comparação detalhada de preços, eficácia terapêutica e logística de distribuição. A decisão levou em conta ainda o alinhamento com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a necessidade de compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação.

Além disso, a escolha respalda-se na observância dos princípios da eficiência, da publicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e integridade no processo de aquisição.

Portanto, a proposta de aquisição emergencial de risperidona 1 mg/ml em solução oral com pipeta dosadora apresenta-se como a solução mais adequada para atender de forma eficiente e eficaz à demanda crescente de tratamento de pacientes com TEA na Prefeitura Municipal de Milhã. Esta escolha segue rigorosamente os preceitos legais, técnicos e éticos demandados pela legislação vigente e pelos princípios norteadores da Administração Pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Risperidona	200,000	Frasco 30 ML

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG/ML, USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Risperidona	200,000	Frasco 30 ML	54,08	10.816,00
Especificação: RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG/ML, USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 10.816,00 (dez mil, oitocentos e dezesseis reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após análise detalhada, considerando a legislação vigente — Lei nº 14.133/2021 — e os princípios de eficiência, economicidade e competitividade, decidiu-se pelo parcelamento do objeto da contratação para a aquisição emergencial de medicamento Risperidona 1 mg/ml. Esta decisão esteve fundamentada nos seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o medicamento Risperidona 1 mg/ml é perfeitamente divisível sem que haja perdas em sua funcionalidade ou eficácia para os pacientes. O parcelamento não comprometerá os resultados desejados pela Administração na satisfação das necessidades dos pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica confirmou a viabilidade do parcelamento. Ficou comprovado que dividir o volume total da aquisição em lotes não alteraria a qualidade e a disponibilidade do medicamento, ao mesmo tempo em que promove a competitividade e o aproveitamento do mercado de forma eficiente.
- **Economia de Escala:** Observou-se que o parcelamento, neste caso, não resulta em perda de economia de escala significativa. A quantidade a ser adquirida permite a divisão em lotes de maneira que os custos unitários permanecem vantajosos para a Administração Pública.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo parcelamento é estratégica para ampliar a competitividade, permitindo que mais fornecedores, inclusive de menor porte, possam participar do processo licitatório. Esta abertura é essencial para explorar o potencial do mercado, garantindo preços mais vantajosos e maior flexibilidade no suprimento contínuo do medicamento.
- **Consideração de Lotes:** Para possibilitar um aproveitamento mais eficaz do mercado e garantir a diversificação dos fornecedores, optou-se pela divisão em lotes. Esta abordagem considerou especialmente fornecedores que não teriam capacidade para atender à demanda total, mas que, através do parcelamento, podem contribuir significativamente para o atendimento da necessidade pública.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento da solução para a aquisição emergencial de medicamento Risperidona 1 mg/ml, destinado a pacientes com TEA, alinha-se à legislação vigente, especialmente ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa e à ampliação da competitividade, conforme estabelecido na Lei nº

14.133/2021. Essa estratégia promove não apenas um melhor aproveitamento do mercado, como também assegura a viabilidade técnica e econômica da aquisição, beneficiando diretamente a Administração Pública e os usuários do sistema de saúde pública.

9. Resultados pretendidos

Em consonância com a Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, os resultados pretendidos com a aquisição emergencial de medicamento risperidona 1 mg/ml destinado ao tratamento de pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede de saúde pública da Prefeitura Municipal de Milhã, são diversos e visam atender aos objetivos fundamentais do processo licitatório, a saber:

- **Adequação e Eficiência do Tratamento:** Assegurar a disponibilidade de tratamento adequado para os pacientes com TEA, mediante o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais, refletindo o interesse público na promoção da saúde e bem-estar dessa parcela da população, conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a observância dos princípios da eficiência e do interesse público.
- **Sustentabilidade Econômica:** Buscar a aquisição de medicamentos a preços justos e competitivos, promovendo a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, em total alinhamento com o art. 40, que orienta o planejamento de compras a considerar as condições de pagamento semelhantes às do setor privado e a utilização de sistema de registro de preços quando pertinente, garantindo assim a stewardship fiscal e responsável dos fundos públicos.
- **Garantia de Qualidade:** Priorizar a aquisição de medicamentos que atendam aos rigorosos padrões de qualidade e segurança, garantindo o tratamento eficaz dos pacientes com TEA. Essa diretriz está em harmonia com o art. 14 da Lei 14.133/2021, que veda a participação de empresas que não atendam aos requisitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, assegurando assim que apenas fornecedores confiáveis sejam selecionados.
- **Promover Justa Competição e Isonomia:** Assegurar a seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública, promovendo a justa competição entre os fornecedores e tratamento isonômico, conforme preceitua o art. 11, incisos II e III, visando evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis e contribuindo para a integridade e transparência do processo licitatório.
- **Incentivo ao Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Priorizar, sempre que possível, a aquisição de medicamentos produzidos nacionalmente, contribuindo para o incentivo à indústria farmacêutica local e ao desenvolvimento sustentável, em consonância com o art. 26 da Lei 14.133/2021, que permite estabelecer margem de preferência para bens manufaturados nacionais.

Em suma, a aquisição emergencial de risperidona 1 mg/ml visa não apenas atender à demanda crescente na rede de saúde pública de forma imediata e eficaz, mas também realizar tal processo alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, ao interesse público, conforme os ditames da Lei 14.133/2021.

10. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva aquisição emergencial do medicamento risperidona 1 mg/ml, destinado ao tratamento de pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede de saúde pública da Prefeitura Municipal de Milhã, são necessárias as seguintes providências:

- Realização de um estudo técnico detalhado que inclua a avaliação da demanda atual e futura por risperidona 1 mg/ml, considerando o crescimento no diagnóstico de TEA e a atualização dos registros de pacientes que necessitam do medicamento.
- Atualização do cadastro de fornecedores, incluindo a verificação da capacidade de fornecimento contínuo, análise dos relatórios de qualidade dos medicamentos entregues anteriormente e avaliação da capacidade de atendimento emergencial dos fornecedores.
- Elaboração de um plano de gestão de estoque que considere a velocidade de rotatividade do medicamento, os prazos de entrega e a manutenção de um estoque mínimo de segurança para evitar desabastecimento.
- Desenvolvimento de um cronograma para a realização de processos licitatórios, garantindo a contínua disponibilidade do medicamento na rede de saúde pública, e considerando o prazo de vigência dos contratos firmados.
- Identificação e designação de uma equipe técnica qualificada para gerenciar o processo de aquisição emergencial, incluindo a elaboração de termos de referência, acompanhamento das etapas licitatórias e gestão dos contratos.
- Estabelecimento de um canal de comunicação com a sociedade, especialmente com associações de pacientes e familiares afetados pelo TEA, para informar sobre as ações em andamento, visando garantir transparência e fortalecer a confiança no processo de aquisição.
- Avaliação das condições de armazenamento e distribuição do medicamento, assegurando que as especificações técnicas de conservação sejam rigorosamente seguidas para manter a eficácia do tratamento.
- Implementação de ações de capacitação para os profissionais de saúde envolvidos na dispensação do medicamento, reforçando as boas práticas no manejo e orientação aos pacientes e familiares acerca do uso correto de risperidona.
- Realização de ajustes na legislação municipal ou nas regulamentações internas da Secretaria de Saúde, se necessário, para agilizar o processo de aquisição emergencial de medicamentos, respeitando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada e considerando as disposições da Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços para a aquisição emergencial de medicamento risperidona 1 mg/ml não se aplica ao presente caso, tendo em vista a natureza específica e emergencial da contratação. De acordo com o Art. 82 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta eficaz para a contratação de bens e serviços comuns, sob a óptica da eficiência administrativa, proporcionando agilidade e economia para a administração pública mediante a formação de uma ata de registro

de preços que permite contratações futuras pelo período de vigência da ata.

Contudo, para a aquisição emergencial de medicamentos destinados ao atendimento da demanda crescente de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considera-se que a urgência e a especificidade do objeto demandam a realização de processos de contratação direta, conforme fundamentado pelo Art. 75, inciso II, da mesma Lei, que prevê a dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Além disso, a estimativa do valor da contratação, a especificidade do medicamento requerido para o tratamento do TEA e a necessidade de garantia de fornecimento contínuo e adequado reforçam a inviabilidade da utilização do registro de preços para este caso específico. Esta decisão está alinhada ao objetivo da Lei de garantir a eficiência e eficácia das contratações públicas, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes e selecionando a proposta mais vantajosa para a administração pública dentro do contexto emergencial e específico desta contratação.

Portanto, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação em questão, em razão de sua inadequação ao contexto emergencial e específico da necessidade de aquisição de risperidona 1 mg/ml para atendimento da demanda urgentes de pacientes com TEA. Esta decisão está fundamentada nas disposições da Lei 14.133/2021, priorizando-se a efetividade e a agilidade necessárias para a adequada resposta à situação emergencial em saúde pública.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando as diretrizes e requisitos para a participação de licitantes no processo de contratação pública, conclui-se pela vedação à participação de empresas na forma de consórcio para a aquisição emergencial de medicamento risperidona 1 mg/ml destinada a pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pela Prefeitura Municipal de Milhã.

Este posicionamento fundamenta-se primordialmente no art. 15 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que, apesar de estabelecer normas para a participação de licitantes em consórcio, abre margem para a vedação de tal participação mediante justificativa devidamente fundamentada no processo licitatório. Além disso, o objetivo primário desta aquisição emergencial é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na execução do contrato (arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021), o que poderia ser comprometido pela complexidade administrativa e operacional inerente à gestão de contratos com consórcios.

Além desses aspectos, a vedação se sustenta no princípio da eficiência e na necessidade de garantir o abastecimento contínuo e sem interrupções do medicamento em questão, como preconizam o art. 5º e o art. 7º da referida Lei, que preveem a seleção de propostas que melhor atendam ao interesse público e promovam o desenvolvimento nacional sustentável. A formação de consórcios poderia introduzir riscos relacionados à solidez econômica e à capacidade técnica e operacional dos envolvidos, comprometendo a agilidade e a segurança do fornecimento do medicamento.

Importante destacar ainda que o artigo 40, ao tratar do planejamento de compras pela administração pública, enfatiza a necessidade de aquisições eficientes e econômicas, o que, por analogia, sugere a preferência por modelos de contratação mais simples e diretos, evitando a complexidade e potenciais conflitos de interesse que podem surgir em arranjos de consórcios. Ademais, a execução eficaz de um contrato emergencial demanda celeridade nas decisões e facilidade na gestão contratual, características menos presentes em contratações realizadas com consórcios.

Por fim, a lei em vigor privilegia o tratamento isonômico entre os licitantes e a obtenção de competitividade nos certames (art. 11 da Lei 14.133/2021). Portanto, a vedação da participação de empresas em forma de consórcio visa também assegurar a ampla participação de empresas individuais, especialmente as de pequeno e médio porte, que poderiam ser prejudicadas caso a competição se desse entre grandes consórcios, indo de encontro aos objetivos da política de desenvolvimento nacional sustentável promovida pela legislação.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição emergencial de medicamento risperidona 1 mg/ml, destinada ao tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pela Prefeitura Municipal de Milhã, deve ser conduzida sob os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). Tal princípio sublinha a relevância de considerar os impactos ambientais das atividades contratadas e a implementação de práticas que visem à sua mitigação.

Os possíveis impactos ambientais relacionados à aquisição e ao uso do medicamento risperidona envolvem principalmente:

1. **Resíduos farmacêuticos:** A eliminação inadequada dos frascos de medicamentos e dos resíduos farmacêuticos pode contribuir para a contaminação do solo, das águas subterrâneas e superficiais, afetando a fauna e a flora local.
2. **Embalagens:** A produção e o descarte de embalagens de medicamentos geram resíduos sólidos que necessitam de manejo apropriado para evitar impactos ao meio ambiente.
3. **Emissões de carbono:** O transporte dos medicamentos até os centros de distribuição e unidades de saúde envolve a emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

1. **Gestão de resíduos:** Desenvolver e implementar um plano de gestão de resíduos farmacêuticos, garantindo que os medicamentos vencidos ou não utilizados e as embalagens sejam coletados e descartados de maneira segura e ambientalmente correta.
2. **Reciclagem de embalagens:** Estimular programas de reciclagem de embalagens, em parceria com fornecedores e fabricantes, para minimizar o impacto ambiental do descarte de embalagens de medicamentos.
3. **Logística verde:** Priorizar o uso de transportes sustentáveis para a distribuição dos medicamentos, buscando alternativas que reduzam as emissões de gases poluentes.
4. **Educação ambiental:** Promover campanhas de conscientização dirigidas a

profissionais de saúde e à população sobre a importância do descarte correto de medicamentos e embalagens.

5. **Parcerias para destinação adequada:** Estabelecer parcerias com entidades de gestão de resíduos e com o setor privado para desenvolver métodos eficientes e sustentáveis de destinação final de resíduos farmacêuticos e embalagens.

Essas medidas alinham-se com o compromisso de desenvolvimento nacional sustentável proposto pela Lei nº 14.133/2021 e asseguram que a aquisição emergencial do medicamento risperidona ocorra de forma responsável, com mínimo impacto ambiental e promovendo a saúde pública de maneira sustentável.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa dos requisitos legais, técnicos e mercadológicos previstos na Lei nº 14.133/2021 e considerando as informações obtidas através dos estudos preliminares e levantamentos de mercado realizados, esta seção visa apresentar um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação emergencial do medicamento Risperidona 1 mg/ml para atendimento da demanda crescente de pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede de saúde pública da Prefeitura Municipal de Milhã.

Conforme delineado pelo art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que o estudo técnico preliminar conclua pela adequação da contratação ao atendimento da necessidade que se destina. Nesta esteira, identificou-se a necessidade inadiável de assegurar o acesso contínuo ao medicamento Risperidona 1 mg/ml, essencial no tratamento do TEA, o que implica a necessidade de contratação emergencial para evitar desabastecimento que poderia comprometer significativamente a saúde pública municipal.

A análise do levantamento de mercado, orientada pelo art. 23 da referida lei, reforça a razoabilidade do valor estimado para a aquisição, uma vez que os preços referenciados estão alinhados com os praticados no mercado atual. A estimativa do valor da contratação e as quantidades necessárias foram cuidadosamente calculadas baseadas nas informações coletadas, assegurando que a contratação propicie a utilização eficiente dos recursos públicos disponíveis.

Observou-se, ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição emergencial do medicamento em questão resulta em ganhos significativos para a administração pública, tanto na perspectiva da saúde dos pacientes atendidos quanto do exercício responsável do orçamento público. A adoção de procedimentos emergenciais, justificados pela urgência e pela inexistência de alternativas que possam suprir a demanda dentro do prazo necessário, revela-se como a ação mais viável e proporcional à situação atual.

Além disso, as providências adotadas até o momento e o planejamento estratégico para esta aquisição estão alinhados com o interesse público e com os objetivos de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme articula o art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela não adoção do sistema de registro de preços, neste caso específico, baseia-se na avaliação de que, dada a natureza emergencial e a especificidade do medicamento, tal sistema não resultaria na agilidade necessária



nem na flexibilidade que a situação demanda.

Por fim, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, observando o art. 15, §4º da Lei nº 14.133/2021, assegura a simplificação do processo de seleção e contratação, viabilizando uma resposta mais rápida às necessidades de saúde pública identificadas.

Portanto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação emergencial da Risperidona 1 mg/ml, como medida indispensável para a garantia do tratamento adequado aos pacientes com TEA atendidos pela rede de saúde pública da Prefeitura Municipal de Milhã. Tal ação está plenamente alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando o curso de ação mais condizente com as responsabilidades e desafios enfrentados pela administração pública municipal no contexto atual.

Milhã / CE, 14 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ARTUR ALMEIDA BEZERRA
MEMBRO

FRANCISCA ELAINE PINHEIRO
PRESIDENTE